



O sistema utilizado em Espanha para determinar a base de cálculo da duração da prestação de desemprego dos trabalhadores a tempo parcial vertical é contrário ao direito da União

Com efeito, dado que a maioria desta categoria de trabalhadores são mulheres, este sistema implica uma diferença de tratamento em seu detrimento

María Begoña Espadas Recio, que faz parte da categoria de trabalhadores a tempo parcial de tipo vertical ¹, trabalhou a tempo parcial como empregada de limpeza durante mais de 12 anos e meio ininterruptamente. Após a cessação da sua relação laboral, M. Espadas Recio requereu uma prestação de desemprego. O Servicio Público de Empleo Estatal (Serviço Público de Emprego, Espanha, a seguir «SPEE») concedeu-lhe uma prestação de desemprego por um período de 420 dias em vez dos 720 dias aos quais ela considerava ter direito. Para determinar esta duração, o SPEE baseou-se numa legislação espanhola que estabelece que, em caso de trabalho a tempo parcial, embora a duração da prestação de desemprego seja determinada em função dos dias de quotização nos seis anos anteriores, só devem ter-se em conta os dias efetivamente trabalhados (neste caso 1 387 dias) e não os seis anos de quotização na sua totalidade. Considerando que tinha pago quotizações pela totalidade nos últimos seis anos, M. Espadas Recio interpôs recurso no Juzgado de lo Social n.º 33 de Barcelona (Tribunal do Trabalho n.º 33 de Barcelona, Espanha). Segundo M. Espadas Recio, a exclusão dos dias não trabalhados, para efeitos do cálculo da sua prestação de desemprego, equivale a instaurar uma diferença de tratamento em detrimento dos trabalhadores a tempo parcial de tipo vertical.

O tribunal espanhol salienta que esta categoria de trabalhadores é duplamente penalizada, dado que, por um lado, o salário mensal menos elevado devido ao trabalho a tempo parcial determina uma prestação de desemprego num montante proporcionalmente inferior e, por outro, a duração dessa prestação é reduzida uma vez que só os dias efetivamente trabalhados são tidos em conta, ainda que o período de quotização seja mais longo. O tribunal espanhol acrescenta que está demonstrado que a legislação em causa afeta um número muito mais significativo de mulheres do que de homens. Deste modo, pergunta ao Tribunal de Justiça se a diretiva relativa à igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social ², se opõe à legislação espanhola em causa, quando se constata que a maioria dos trabalhadores a tempo parcial vertical são mulheres que são prejudicadas por essa legislação.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que a diretiva se opõe a uma legislação que, no caso do trabalho a tempo parcial «vertical», exclui os dias não trabalhados do cálculo dos dias relativamente aos quais foram pagas quotizações e reduz assim o período de pagamento da prestação de desemprego, quando se constata que a maioria dos trabalhadores a tempo parcial «vertical» são mulheres que são prejudicadas por essa legislação.

¹ O trabalho a tempo parcial é denominado «vertical» quando a pessoa que o exerce concentra as suas horas de trabalho em alguns dias úteis da semana, e «horizontal» quando a pessoa que o exerce trabalha todos os dias úteis da semana.

² Diretiva 79/7/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1978, relativa à realização progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social (JO 1979, L 6, p. 24; EE 05 F2 p. 174).

Antes de mais, o Tribunal de Justiça sublinha que os dados estatísticos apresentados pelo tribunal espanhol não são contestados. Seguidamente, indica que os trabalhadores a tempo parcial vertical abrangidos pelo âmbito de aplicação da medida nacional em causa são todos prejudicados pela mesma e que nenhum trabalhador dessa categoria pode ser favorecido pela aplicação de tal medida.

O Tribunal de Justiça considera que, uma vez que 70 % a 80 % dos trabalhadores a tempo parcial vertical são mulheres, é evidente que a medida nacional em causa prejudica um número muito maior de mulheres do que de homens. O Tribunal conclui daí que esta medida constitui uma diferença de tratamento em detrimento das mulheres.

O Governo espanhol alega que o princípio de «quotização para o sistema de segurança social» justifica a existência da diferença de tratamento constatada. Segundo este Governo, uma vez que o direito à prestação de desemprego e a duração dessa prestação dependem unicamente do período durante o qual um trabalhador trabalhou ou esteve inscrito no sistema de segurança social, para respeitar o princípio da proporcionalidade, há que ter em conta apenas os dias efetivamente trabalhados. Ao mesmo tempo que indica que cabe em última instância ao tribunal espanhol apreciar se esse é efetivamente o objetivo prosseguido pelo legislador nacional, **o Tribunal de Justiça salienta que a medida nacional em causa no processo principal não parece ser adequada para garantir a correlação que deve existir entre as quotizações pagas pelo trabalhador e os direitos que este pode reivindicar em matéria de prestação de desemprego.** Com efeito, resulta da legislação espanhola em causa que um trabalhador a tempo parcial vertical que tenha pago quotizações por cada dia de todos os meses do ano recebe uma prestação de desemprego durante um período mais curto do que um trabalhador a tempo inteiro que tenha procedido ao pagamento das mesmas quotizações.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106